

Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 6245/2026
Contratada: GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Ilma. Sra. Secretária,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 6245/2026, para apurar irregularidades na execução do contrato para fornecimento de material elétrico.

Instaurou-se o presente processo por meio da Portaria nº 6245/2026; o ato inaugural justificou a instauração do processo administrativo, narrando os fatos e tipificando-os no art. 155, III e IV da Lei nº 14.133/21, nas cláusulas do edital e da Ata de Registro de Preços; determinou a notificação da empresa Gabriela Materiais Para Construção Ltda. para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possibilitando-lhe o exercício do contraditório e ampla defesa.

Os autos do processo foram instruídos com o Ofício da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Cultura (fl. 3); E-mail e Notificação Extrajudicial (fls. 4/6); e-mails (fls. 8/9); Cópia da Solicitação de Fornecimento nº 5849/2025; Comunicado Interno nº 128/2025, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; *Prints* de conversas pelo aplicativo *WhatsApp*; Cópia do A.R; Cópia da Carta de Desistência e anexos; Cópias Comunicados Internos da Secretarias Municipais; Cópia do e-mail enviado pela Divisão de Licitação; Cópia do edital; Cópia da Ata de Registro de Preços nº 1-D/25.

Efetuiu-se a notificação da empresa (fl. 98 vº), com a finalidade de cientificá-la acerca da instauração do Processo Administrativo, possibilitando-lhe o acompanhamento de todos os atos processuais, bem como a apresentação de defesa prévia e a indicação das provas que entendesse pertinentes, garantindo-se, assim, o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

A empresa **Gabriela Materiais de Construção Ltda.** protocolizou resposta à notificação (fls. 91/96), por meio da qual requereu sua desclassificação no certame, sob o argumento de ter ocorrido erro de interpretação de siglas (RL) no momento da formulação dos lances, esclarecendo que a referência seria à unidade de medida em metros.

Sustentou, ainda, que os valores ofertados não guardam compatibilidade com a realidade dos custos das mercadorias comercializadas, configurando-se como valores inexequíveis e inferiores aos custos de aquisição, inviabilizando, portanto, a execução do objeto nos termos propostos.

Solicitamos desclassificação no pregão acima citado, pois devido ao erro de interpretação das siglas (RL) no ato dos lances (seria referente a metro).**Insta salientar que o equívoco não foi somente da nossa empresa, pois os valores dos lances ofertados no pregão, dos itens, não são compatíveis à realidade dos custo de mercadorias comerciais, sendo que, os valores estão surreais e abaixo dos custos que as empresas adquirem para poder revender ao consumidor final. Isso também ocorreu pelas empresas concorrentes.** Porem o colaborador que participou dos lances não se ateve, a este erro **GRAVÍSSIMO** que impossibilitou a entrega do material com valor inexequíveis, como apresentamos em anexo aqui sobre notas fiscais. Tal erro levaria a desclassificação, pois o valor esta **ABAIXO** do custo da mercadoria impossibilitando a empresa a realizar as entregas. Venho atravez desta, humildemente solicitar a **DECLASSIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO**, como mencionado prova-se sobre as notas fiscais as diferenças de valores **SURREL** que seria caso de impugnação da mesma no periodo do pregao eletrônico nº 1/2025.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados acima, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, requer o cancelamento do Processo Licitatório nº 005/2025, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros, e o Município para que adquira o item dos outros licitantes classificados, ou através de dispensa de licitação.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Nesses termos, pede o deferimento.

São Gonçalo do Sapucaí, 19 de fevereiro de
2026.

[04.184.646/0001-27]
I.E: 6201070170062
GABRIELA MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO LTDA
RUA SÃO JOSÉ, 832
CENTRO - CEP: 37.460-000

A empresa informa, ainda, que a mesma inconsistência teria ocorrido com outras empresas participantes do certame, sustentando tratar-se de erro grave cometido por seu colaborador, que não se atentou para a desconformidade dos lances ofertados, os quais teriam resultado em valores inexequíveis, inviabilizando a entrega dos produtos nos termos propostos, conforme demonstrado pelas notas fiscais juntadas à defesa.

Ao final, requer o arquivamento do processo administrativo sancionador, bem como o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Registre-se que a empresa foi devidamente notificada para apresentação de alegações finais (fl. 98 vº), contudo, permaneceu inerte, deixando de exercer tal faculdade no prazo concedido.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

A empresa Gabriela Materiais de Construção Ltda sagrou-se vencedora no presente certame, entretanto, restou constatado que, por conduta deliberada, deixou de observar o disposto no item 19.1, alínea “c” do edital, incorrendo, assim, em infração às disposições editalícias e às obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, configurando violação ao disposto no art. 155, incisos III e VII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, conclui-se que a medida que se impõe é a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do item 19.2, II, do Edital, bem como a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o item 19.2, IV, 2, perfazendo o montante de **R\$ 430,95 (quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos)**.

Outrossim, mostra-se cabível a rescisão contratual, diante do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

As penalidades ora sugeridas encontram amparo no art. 156, incisos II da Lei nº 14.133/2021, revelando-se razoáveis e proporcionais à gravidade da infração cometida, em observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade e interesse público.



Este é o nosso parecer, S.M.J.

Remetemos a apreciação de V. Sa.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 31 de março de 2026.

Gislaine Karine da Silva
-Presidente da CP-

Juscimara Ribeiro Baldoni
-Vice-Presidente da CP-

Laís Cristina Cássia Costa
-Secretária da CP-

DECISÃO***Procedimento Administrativo determinado pela Portaria Nº 6245/2026***

Referência: Processo Administrativo nº: 5/2025 - Pregão nº: 1/2025- RP nº: 1/2025

"Instauração de Processo Administrativo objetivando eventual rescisão contratual contra a empresa GABRIELA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, C.N.P.J.: 04.184.646/0001-25, e/ou eventual aplicação de sanções, tendo em vista a inexecução do contrato ou instrumento similar"

Vistos etc.,

Para todos os efeitos e fins legais e jurídicos adoto integralmente o Relatório final apresentado pela Comissão Processante.

Segundo noticiado e comprovado, a referida empresa não forneceu o produto requerido na Solicitação de Fornecimento nº 5849, incorrendo na inexecução do contrato ou instrumento similar.

Como demonstrado pelo Relatório Final, o procedimento foi instaurado por Autoridade Competente e tem previsão legal na Lei nº 14.133/21, nos itens do Edital desse Processo Licitatório e nas cláusulas contratuais e da Ata de Registro de Preços.

A empresa processada em questão foi notificada, a fim de lhe garantir a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, assegurada pelo Art. 5º, incisos LIV e LV, da CR/88.

Não há, pois, nenhum vício no procedimento em apreço, estando o

mesmo regular e válido.

Tudo nos ditames legais, fundamento e **DECIDO**:

O relatório da Comissão Processante pugna pela aplicação de rescisão unilateral do contrato e multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o item 19.2, IV, 2, perfazendo o montante de **R\$ 430,95 (quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos)**.

Entendo ser a pena razoável e proporcional, tendo sua previsão no art.156, incisos II da Lei nº 14.133/2021, por isso, acolho integralmente o parecer exarado pela i. Comissão e aplico a penalidade supramencionada na empresa **GABRIELA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 04.184.646/0001-25**, consubstanciada em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o item 19.2, IV, 2, perfazendo o montante de **R\$ 430,95 (quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos)**.

Notifique a empresa processada, para tomar ciência desta decisão e efetuar o pagamento do valor total junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 31 de março de 2026.


Aline Lima Monteiro Machado
Autoridade Competente

**EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO
PELA PORTARIA Nº 6245/2026**

Origem: Processo Administrativo nº: 5/2025– Pregão Eletrônico nº: 1/2025-
Registro de Preços nº: 1/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO FORNECIMENTO
DE MATERIAL ELÉTRICO

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Contratada: GABRIELA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 04.184.646/0001-25

Decisão: penalidade multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o
valor do contrato, em conformidade com o item 19.2, IV, 2, perfazendo o
montante de **R\$ 430,95 (quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco
centavos).**

